



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 396 /2022

Dispõe sobre o recebimento de bens e serviços pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal; institui o Selo Amigo de Macaé e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, “c” e “i”, da Lei Orgânica do Município;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal ficam autorizados a receber doações e comodatos de bens, móveis e imóveis, bem como doações de serviços, com ou sem encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Considera-se ônus ou encargo a obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que importe em restrição ao bem ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer da Administração Pública em favor do doador ou de terceiros ou do interesse público.

Parágrafo único. É vedada a estipulação de ônus ou encargos relativos à contrapartida financeira pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Caberá ao titular do órgão ou ente relacionado com a destinação do bem ou serviço ofertado a instauração de chamamento público, manifestação de interesse e a celebração do contrato ou termo respectivo.

Parágrafo único. Quando o objeto for destinado a mais de um órgão ou ente municipal, a competência a que alude o caput deste artigo será do titular da Secretaria Municipal Adjunta de Patrimônio.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal poderão realizar chamamento público com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos do disposto neste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O procedimento de chamamento público observará as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital;

III - de apresentação das propostas de doação de bens; e

IV - de avaliação e seleção das propostas de doação.

Art. 6º A fase preparatória consistirá na elaboração de termo de referência, contendo as características e especificações dos bens e serviços que se pretende receber, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos para a apresentação das propostas, incluídas as informações de que trata o art. 11 deste Decreto;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 17 deste Decreto e;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas;

V - os critérios e as condições de recebimento dos bens ou serviços;

VI - a minuta dos contratos de doação ou comodato e do termo de parceria, conforme o caso, observado o disposto no artigo 13 deste Decreto; e

VII - a relação dos bens e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessadas, quando for o caso.

Art. 8º O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, com a antecedência de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Parágrafo único. O edital de chamamento público ficará disponível no Portal da Transparência do Município.

Art. 9º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Poderá ser selecionada mais de uma proponente, desde que justificado pelo órgão ou ente responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

CAPÍTULO III
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 10. A manifestação de interesse é o procedimento de publicidade da proposta de pessoa física ou jurídica em doar ou ceder bens ou serviços à Administração Pública Municipal.

Art. 11. A proposta do interessado deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação do proponente;
- II - a indicação do órgão ou ente destinatário do bem ou serviço;
- III - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - o valor de mercado atualizado dos bens ou dos serviços ofertado;
- V - a declaração do doador da propriedade do bem a ser doado;
- VI - a declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens a serem doados;
- VII - a localização dos bens ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável; e
- VIII - a descrição do ônus ou encargo, quando houver.

Art. 12. Quando se tratar de proposta sem ônus ou encargos, o órgão ou ente responsável pelo seu recebimento publicará aviso de recebimento de proposta de doação ou comodato no Diário Oficial do Município, com a disponibilização da proposta no Portal da Transparência do Município pelo prazo mínimo de oito dias úteis, para que outros órgãos e entes interessados manifestem interesse comum na proposta.

Parágrafo único. Caso a doação ou comodato seja com ônus ou encargos, caberá ao órgão ou ente responsável pelo seu recebimento promover chamamento público, nos termos da proposta de doação ou comodato, observado o disposto no Capítulo II deste Decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS**

Art. 13. O recebimento do bem ou serviço será precedido da formalização de:

- I - contrato de doação;
- II - contrato de comodato; ou
- III - termo de parceria, quando se tratar de serviços.

§ 1º No caso de bens ou serviços sem ônus ou encargos, deverá ser utilizada a minuta padrão previamente aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos.

§ 2º No caso de bens ou serviços com ônus ou encargos, a formalização do instrumento respectivo deverá ser precedida de parecer jurídico.

Art. 14. Os extratos dos contratos e termos de parceria celebrados deverão ser publicados no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e disponibilizados no Portal da Transparência.

**CAPÍTULO V
DO SELO AMIGO DE MACAÉ**

Art. 15. Fica instituído o Selo Amigo de Macaé, com o objetivo de incentivar, reconhecer e divulgar a participação da sociedade em realizar doações e comodatos de bens, bem como de doações de serviços, com ou sem encargos, aos órgãos e entes da Administração Pública Municipal.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação definir, por portaria, a logomarca do Selo Amigo de Macaé.

§ 2º O Selo Amigo de Macaé poderá ser utilizado pelos doadores ou comodantes, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços.

**CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES**

Art. 16. Ficam vedadas as doações ou comodatos:

- I - de pessoas físicas ou jurídicas condenadas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- a) por ato de improbidade administrativa;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

II - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens ou serviços por inexigibilidade de licitação;

III - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação ou comodato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Na hipótese de haver doação ou comodato sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização de bens e dos serviços objeto deste Decreto para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços:

I - a menção informativa da doação ou comodato no sítio eletrônico do doador ou comodante; e

II - a menção nominal do doador ou comodante no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Macaé.

Parágrafo único. Quando o ônus ou encargo compreender a publicidade do nome ou marca do proponente, esta deverá ser compatível com as características, dimensões e prazos do objeto da doação ou comodato, segundo critérios previamente aprovados e definidos por ato da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação.

Art. 18. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores ou comodantes com a Administração Pública Municipal.

Art. 19. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 20. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens será responsável pelas providências quanto ao registro e inventário patrimonial, nos termos e condições estabelecidas na legislação de regência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 35 de junho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	505 ANO 111
Data	16/06/2022 pag 01/02
	 4.266
	S.F. DUOR